



RANDON S.A. Implementos e Participações

Companhia Aberta
 CNPJ nº 89.086.144/0001-16
 NIRE 43300032680
 Avenida Abramo Randon, 770
 Caxias do Sul - RS



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO NO DIA 5 DE ABRIL DE 2006 NO JORNAL GAZETA MERCANTIL, PARA A INCLUIÇÃO DOS LOGOTIPOS DAS CORRETORAS CONSORCIADAS, CONFORME ESTIPULADO NO ITEM 7 "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", LA CONSTANTE

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (a "Instrução CVM 400"), ambas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM"), a Randon S.A. Implementos e Participações (a "Companhia"), os acionistas vendedores identificados no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais e de Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia, datado de 5 de abril de 2006 (os "Acionistas Vendedores") e o Banco Santander Brasil S.A. (o "Santander" ou o "Coordenador Líder"), vêm a público comunicar que foi requerido perante a CVM, em 23 de fevereiro de 2006, o registro da distribuição pública primária de ações ordinárias e ações preferenciais a serem emitidas pela Companhia (a "Oferta Primária") e a distribuição pública secundária de ações preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (a "Oferta Secundária"), em conjunto com a Oferta Primária, a "Oferta", todas nominativas, escrituras, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, nas condições descritas abaixo.

1. A OFERTA

1.1 O Coordenador Líder e determinadas instituições financeiras a serem contratadas pelo Coordenador Líder realizaram a distribuição pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos do Instrumento Particular de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais e de Distribuição Pública Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, o Coordenador Líder, a DRAMD Participações e Administração Ltda. (acionista controlador da Companhia) e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC (o "Contrato de Distribuição"), em conformidade com os termos da Instrução CVM 400.

1.2 Serão também realizados, simultaneamente, esforços de venda das Ações (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na Regra 144A editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América (a "SEC") em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act de 1933 dos Estados Unidos da América (o "Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e (ii) nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act, editado pela SEC, em ambos os casos a serem adquiridas por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

1.3 Para tanto, a Companhia e os Acionistas Vendedores contrataram o Santander Investment Ltd., o HSBC Securities e o Unibanco Securities Inc. (os "Agentes de Colocação Internacional") para realizar, exclusivamente no exterior, exclusivamente no exterior, esforços de venda das Ações junto a investidores residentes no exterior que vierem a investir no Brasil e sejam registrados na CVM, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (os "Investidores Institucionais Estrangeiros"), em conformidade com o Placement Facility Agreement a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Agentes de Colocação Internacionais e a DRAMD Participações e Administração Ltda. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacionais junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente escrituras e/ou adquiridas, pagas e liquidadas no Brasil junto ao Coordenador Líder. A Oferta não foi e nem será registrada perante a SEC, ou perante qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

1.4 Serão distribuídas 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias e 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais no âmbito da Oferta Primária, a serem emitidas pela Companhia dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, sendo assegurado aos atuais Acionistas a preferência de subscrição (conforme definido abaixo), prioridade no atendimento de seus respectivos Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) (as "Ações da Oferta Primária"), e, inicialmente, (i) 16.509.116 (dezesseis milhões, quinhentos e nove mil, cento e dezesseis) ações preferenciais de titularidade dos Acionistas Vendedores, no âmbito da Oferta Secundária (as "Ações da Oferta Secundária"), em conjunto com as Ações da Oferta Primária, as "Ações". A colocação das Ações da Oferta Primária terá prioridade em relação às Ações da Oferta Secundária, de modo que, somente após a colocação da totalidade das Ações da Oferta Primária serão colocadas as Ações da Oferta Secundária.

1.5 O montante de Ações da Oferta Secundária poderá ser acrescido de um lote suplementar de até 3.976.368 (três milhões, novecentas e setenta e seis mil, trezentas e sessenta e oito) ações preferenciais de titularidade dos Acionistas Vendedores (as "Ações Suplementares"), correspondentes a até 15% (quinze por cento) do total de ações preferenciais inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Primária e Secundária, conforme opção para distribuição de Ações Suplementares outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (a "Opção de Lote Suplementar"). O início de Lote Suplementar poderá ser exercido pelo Coordenador Líder no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do anúncio de início da Oferta (o "Anúncio de Início").

1.6 A quantidade de Ações da Oferta Secundária poderá ser aumentada em até 3.301.823 (três milhões, trezentas e um mil, oitocentas e vinte e três) ações preferenciais de titularidade dos Acionistas Vendedores, correspondente a até 20% (vinte por cento) do total das ações preferenciais inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Secundária, excetada a Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (as "Ações Adicionais").

1.7 O aumento de capital dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com prioridade de subscrição das Ações da Oferta Primária pelos atuais Acionistas da Companhia, e a realização da Oferta Primária, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de março de 2006. O Preço por Ação será aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia em reunião a ser realizada antes da conclusão do registro da Oferta pela CVM.

2. PROCEDIMENTO DA OFERTA

2.1 Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder, em conjunto com as instituições financeiras integrantes do Sistema de Distribuição de valores mobiliários que aderirem ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição com o Coordenador Líder (os "Contratos de Distribuição"), realizaram a distribuição pública das Ações da Oferta, por meio de três ofertas distintas, quais sejam, (i) a oferta destinada prioritariamente aos Acionistas (a "Oferta Prioritária aos Acionistas"), (ii) a oferta destinada aos investidores não-institucionais (a "Oferta Não-Institucional") e (iii) a oferta destinada aos investidores institucionais (a "Oferta Institucional"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Governança Corporativa Nível 1 da BOVESPA.

2.2 A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400.

2.3 A liquidação física e financeira das Ações da Oferta será realizada em 3 de maio de 2006 (a "Data de Liquidação"), exceto com relação a distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Lote Suplementar.

2.4 O prazo de distribuição das Ações da Oferta será de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta (o "Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro (o "Prazo de Colocação"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Não serão negociados recibos de subscrição das Ações durante o Prazo de Distribuição.

2.5 Caso as Ações da Oferta objeto de Pedido de Reserva e indicadas no Procedimento de *Bookbuilding* não sejam totalmente liquidadas na Data de Liquidação, o Coordenador Líder realizará a integralização do pagamento, na Data de Liquidação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme por ele prestada que tenham sido objeto de Pedido de Reserva ou indicadas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, e o número de Ações efetivamente integralizadas ou liquidadas, pelo Preço por Ação (conforme abaixo definido). Esta garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, e assinado o Contrato de Distribuição, sendo que a responsabilidade do Coordenador Líder estará limitada à garantia firme estabelecida no Contrato de Distribuição, ressalvado, no entanto, o disposto no item 2.15, abaixo.

2.6 Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações da Oferta junto ao Coordenador Líder durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvada a atividade de estabilização realizada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia (o "Contrato de Estabilização").

2.7 Adicionalmente, poderão participar da Oferta as sociedades corretoras membros da BOVESPA que aderirem ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição com o Coordenador Líder (as "Corretoras Consorciadas") e, em conjunto com o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, as "Instituições Participantes da Oferta", exclusivamente para a colocação de Ações junto a Acionistas e Investidores Não-Institucionais, conforme indicado abaixo.

2.8 O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborou plano de distribuição das Ações da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores, e, ainda, realizar os melhores esforços de dispersão acionária, conforme previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da BOVESPA.

Público Alvo da Oferta

2.9 A Oferta Prioritária aos Acionistas será realizada junto aos acionistas titulares de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme as posições de custódia verificadas (i) junto à CBLC, após a liquidação das operações em 6 de abril de 2006 e as operações efetuadas até o pregão da BOVESPA em 3 de abril de 2006, e/ou (ii) junto à instituição financeira depositária das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia em 3 de abril de 2006 (os "Acionistas") e a "Data de Corte", observado, no entanto, que os Acionistas somente poderão realizar Pedidos de Reserva sobre as Ações da Oferta Primária de mesma espécie de que forem possuidores e na mesma proporção de sua participação no capital total da Companhia, somente se estendendo a prioridade sobre Ações das demais espécies se a totalidade das Ações distribuídas na Oferta Primária não for suficiente para assegurar aos Acionistas, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital total antes do aumento.

2.10 A Oferta Não-Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na BOVESPA, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados investidores institucionais (conforme definido abaixo) e que venham a realizar Pedido de Reserva (os "Investidores Não-Institucionais").

2.11 A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na BOVESPA e outras entidades cujas ordens específicas, no âmbito da Oferta, corresponderem a valores de investimento superiores ao limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) estabelecido para Investidores Não-Institucionais e Acionistas, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência privada e de capitalização, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, pessoas jurídicas não financeiras com patrimônio líquido superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e Investidores Institucionais Estrangeiros (os "Investidores Institucionais").

Oferta Prioritária aos Acionistas

2.12 No período de 12 de abril de 2006 até 13 de abril de 2006, inclusive (o "Período de Reserva para Acionistas"), os Acionistas poderão realizar solicitação de reserva para subscrição de Ações da Oferta Primária, mediante o preenchimento de formulário específico (o "Pedido de Reserva"), junto ao Coordenador Líder, aos Coordenadores Contratados participantes da Oferta e às Corretoras Consorciadas (as "Instituições Habilitadas"), observadas as seguintes disposições:

(a) Os Acionistas interessados na Oferta poderão realizar seus Pedidos de Reserva, em caráter irrevocável e irretroativo exceto pelo disposto nos itens (e) e (f) abaixo, dentro do Período de Reserva para Acionistas e junto a uma única Instituição Habilitada. Para os fins do parágrafo 2º do artigo 46 da Instrução CVM 400, os Acionistas terão confirmado as suas reservas se não se manifestarem de outra maneira até a publicação do Anúncio de Início;

(b) Será assegurado a cada um dos Acionistas que fez Pedido de Reserva a subscrição de Ações da Oferta Primária de mesma espécie e na mesma proporção da sua participação no capital total da Companhia, somente sendo admitida a subscrição de Ações das demais espécies para os fins do disposto no item 2.9, parte final, acima, conforme as posições de custódia das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia na Data de Corte, desconsiderando-se as frações de Ações (o "Limite Máximo de Subscrição de Ações"), desde que os Acionistas não tenham condicionado seus Pedidos de Reserva a um preço máximo por Ação, caso o tenham feito, o preço máximo por Ação condicionante tenha sido igual ou superior ao Preço por Ação. Os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado for inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados pela Instituição Habilitada junto a qual foram realizados. O Acionista que desejar adquirir Ações no âmbito da Oferta em quantidade superior ao seu Limite Máximo de Subscrição de Ações, poderá fazer Pedido de Reserva no âmbito da Oferta Não-Institucional se for elegível como Investidor Não-Institucional e será tratado para todos os fins e efeitos como Investidor Não-Institucional, sem distinção, para fins da Oferta Não-Institucional;

(c) Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Acionistas que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta; ou (iii) outros pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das passagens referidas nos sub-ítem (i), (ii) ou (iii), conforme definido na regulamentação vigente (as "Pessoas Vinculadas"), após o período de 12 de abril de 2006 até 13 de abril de 2006, inclusive (o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), deverá ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva;

(d) Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Acionistas seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Primária e não haja valor máximo por Ação condicionante a efetivação do Pedido de Reserva, todos os Acionistas serão integralmente atendidos em seus Pedidos de Reserva, e as eventuais sobras de Ações da Oferta Primária serão destinadas ao atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos do item 2.13, abaixo;

(e) Cada Instituição Habilitada deverá informar a quantidade de Ações da Oferta Primária a ser subscrita pelo Acionista, bem como o correspondente valor do investimento a ser feito pelo Acionista que com ela houver realizado Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do dia seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento do investimento limitado ao valor do Pedido de Reserva;

(f) Cada Acionista deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (e) acima à Instituição Habilitada junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, com recursos disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação;

(g) Após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Acionistas, nas condições descritas nos itens (b) a (f) acima, as sobras de Ações da Oferta Primária serão destinadas ao atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, conforme disposto no item 2.13, abaixo;

(h) De modo a subcover seus Limites Máximos de Subscrição de Ações, o Acionista Controlador, sujeito ao disposto nos itens 2.15, abaixo, compromete-se perante o Coordenador Líder a efetivar Pedido de Reserva para subscrição de 77,4% (setenta e sete inteiros e quatroenta e dois décimos por cento) das ações ordinárias da Oferta Primária e de 13,6% (treze inteiros e sessenta e dois décimos por cento) das ações preferenciais da Oferta Primária, perfazendo um total equivalente a 35,9% (trinta e cinco inteiros e noventa e dois décimos por cento) das Ações da Oferta Primária;

(i) Exclusivamente na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista, ou a sua decisão de investimento, poderá referido Acionista desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Colocação. Nessa hipótese, o Acionista deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Habilitada junto a qual tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e o disposto no Pedido de Reserva, deverá efetuar o pagamento do investimento, nos termos previstos acima; e

(j) Na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão deste Contrato, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e as Instituições Habilitadas comunicarão o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Acionistas que com elas tiverem realizado Pedido de Reserva.

Os Acionistas interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Oferta Não-Institucional

2.13 Após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Acionistas, no período de 12 de abril de 2006 até 25 de abril de 2006, inclusive (o "Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais"), o montante mínimo equivalente a 10% (dez por cento) das sobras de Ações da Oferta Primária, se houver (observado o disposto nos itens 2.15, abaixo), somado ao montante mínimo equivalente a 10% (dez por cento) da totalidade das Ações da Oferta Secundária, excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais (as "Ações da Oferta Não-Institucional") serão destinadas exclusivamente à colocação junto a Investidores Não-Institucionais e Acionistas (na hipótese do item 2.12, (b), acima), observadas as seguintes condições:

(a) Os Investidores Não-Institucionais interessados na Oferta poderão realizar seus Pedidos de Reserva, em caráter irrevocável e irretroativo, exceto pelo disposto nos itens (g) e (h) abaixo, dentro do respectivo Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais, e junto a uma única Instituição Habilitada, observados o limite mínimo de investimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o limite máximo de investimento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional. Os Investidores Não-Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, e, nesse caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado for inferior ao Preço por Ação, serão automaticamente cancelados pela Instituição Habilitada junto à qual foram realizados;

(b) Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada, após o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, deverá ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva;

(c) Cada Instituição Habilitada deverá informar a quantidade de Ações da Oferta Não-Institucional a ser subscrita pelos Investidores Não-Institucionais, bem como o correspondente valor do investimento a ser feito pelos Investidores Não-Institucionais e pelos Acionistas que com ela houver realizado Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do dia seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento do investimento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de ratio, conforme previsto no item (f), abaixo;

(d) Cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima à Instituição Habilitada junto a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, com recursos disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação;

(e) Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais, seja igual ou inferior ao montante equivalente às Ações da Oferta Não-Institucional, não incluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá ratelo, sendo todos os Investidores Não-Institucionais e Acionistas integralmente atendidos em seus respectivos Pedidos de Reserva, e as eventuais sobras de Ações da Oferta Não-Institucional serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos do item 2.14, abaixo;

(f) Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais, seja superior ao montante equivalente às Ações da Oferta Não-Institucional, não consideradas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o ratio das Ações da Oferta Não-Institucional entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Investidor Não-Institucional e Acionista; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no sub-ítem (e) acima, será efetuado o ratio proporcional das Ações da Oferta Não-Institucional remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Os valores dos Pedidos de Reserva que excederem o limite indicado no sub-ítem (i) acima e não forem objeto de ratio nos termos do sub-ítem (ii) acima serão desconsiderados. Opcionalmente, a critério do Coordenador Líder, a quantidade de Ações da Oferta Não-Institucional poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado, sem qualquer exceção, o mesmo critério de ratio descrito nos sub-ítem (i) e (ii) acima, em igualdade de condições entre todos os Investidores Não-Institucionais;

(g) Exclusivamente na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá referido Investidor Não-Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Colocação. Nessa hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Habilitada junto a qual tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e o prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva de acordo com o disposto no Pedido de Reserva, deverá efetuar o pagamento do investimento, nos termos previstos acima; e

(h) Na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e as Instituições Habilitadas comunicarão o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais que com elas tenham realizado Pedido de Reserva.

Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Oferta Institucional

2.14 Após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Acionistas e Investidores Não-Institucionais, no período de 12 de abril de 2006 até 25 de abril de 2006, inclusive, as Ações da Oferta remanescentes (as "Ações da Oferta Institucional") serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas para estes investidores reservas antecipadas e mexindos valores mínimos ou máximos de investimento.

(a) Qualquer ordem recebida de Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada após o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será cancelada pelo Coordenador Líder;

(b) Caso o número de Ações da Oferta Institucional objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações da Oferta Institucional remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Acionistas e dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de seus respectivos ordens os Investidores Institucionais que, a critério exclusivo do Coordenador Líder e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; e

(c) Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição de Ações da Oferta Institucional mediante o pagamento integral à vista, em moeda corrente nacional, com recursos disponíveis no ato da subscrição e/ou aquisição.

2.15 Caso, ao final do Período de Reserva e do Procedimento de Estabilização, a totalidade das ações ordinárias objeto da Oferta Primária não seja alocada junto aos Acionistas, Investidores Não-Institucionais e Investidores Institucionais, nos termos acima, o Acionista Controlador, compromete-se-á, nos termos do Contrato de Distribuição, a alterar os termos do seu Pedido de Reserva junto à Instituição Habilitada que houver realizado seu Pedido de Reserva, para subscrição de ações ordinárias objeto da Oferta Primária que não tiverem sido objeto de Pedidos de Reserva dos Acionistas, Investidores Não-Institucionais ou alocadas junto a Investidores Institucionais, de modo que a quantidade de ações preferenciais de capital social da Companhia após a oferta não exceda em 2/3 (dois terços) a quantidade do capital social da Companhia após a oferta, conforme previsto no artigo 8º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 10.303/01.

3. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E/OU AQUISIÇÃO

3.1 No contexto da Oferta, o preço de subscrição e/ou aquisição por Ação (o "Preço por Ação") será fixado após a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva e a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* conduzido exclusivamente no Brasil junto a Investidores Institucionais pelo Coordenador Líder, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 e em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, tendo como parâmetro (i) a cotação das Ações Preferenciais na BOVESPA e (ii) as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto a Investidores Institucionais no Procedimento de *Bookbuilding*, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais estão dispostos a subscrever/adquirir Ações no contexto da Oferta. O Preço por Ação será o mesmo para ações ordinárias e ações preferenciais objeto da Oferta. A escolha do critério de preço de mercado das Ações Preferenciais para a determinação do Preço por Ação, tanto das ações preferenciais quanto das ações ordinárias objeto da Oferta, é devidamente justificada, tendo em vista que tal preço promoverá o tratamento equitativo entre os investidores e não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia. O Preço por Ação será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.2 Os Acionistas e Investidores Não-Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

Estabilização

3.3 O Coordenador Líder, por intermédio da Santander Brasil S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das ações preferenciais em relação ao Preço por Ação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização, o qual será previamente submetido à análise e aprovação da BOVESPA e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES ORDINÁRIAS E AÇÕES PREFERENCIAIS

As ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia garantem aos seus titulares os direitos definidos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, dentre os quais incluem-se os seguintes:

(a) no caso exclusivo das ações ordinárias, direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada ação ordinária corresponderá um voto; (b) no caso exclusivo das ações preferenciais, direito de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, proporcionalmente à participação no capital social, em caso de liquidação da Companhia, após o cumprimento de todas as obrigações sociais; (c) tanto para as ações ordinárias quanto para as ações preferenciais, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 30% (trinta por cento) do lucro líquido, nos termos do parágrafo 1º do artigo 36 do Estatuto Social da Companhia; (d) tanto para as ações ordinárias quanto para as ações preferenciais, direito de alienação de suas ações ordinárias e ações preferenciais, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*) pelo preço por ação igual a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária com direito a voto, integrante do lucro de controle; e (e) tanto para as ações ordinárias quanto para as ações preferenciais, direito aos dividendos integrais e demais direitos pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação.

5. NEGOCIAÇÃO NA BOVESPA

5.1 A Companhia integra o Nível 1 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BOVESPA. As ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia encontram-se em negociação no Nível 1 da Bovespa, respectivamente, sob os códigos RAP13 e RAP14.

5.2 As Ações objeto da Oferta serão entregues aos investidores somente após as 16:00 horas da Data de Liquidação.

Vedação à Negociação das Ações (Lock up)

5.3 A Companhia, os Acionistas Vendedores, a DRAMD Participações e Administração Ltda. e seus acionistas controladores celebraram acordos de restrição à venda de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, por meio dos quais se comprometeram, salvo na hipótese de prévio consentimento do Coordenador Líder, por escrito, a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, onerar, conceder opção de compra, vender a descoberto, ou de qualquer outra forma dispor ou se comprometer a dispor, direta ou indiretamente, de qualquer ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, de qualquer opção de compra de tais ações, ou de qualquer outro título conversível em, permutável por, ou que represente direito de receber tais ações, exceto com relação às Ações Suplementares, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do Prospecto Definitivo, exceto com relação às Ações Suplementares.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia tem por objeto social: (a) a participação no capital social de outras sociedades; (b) administração de bens móveis e imóveis próprios; (c) a atividade de indústria, comércio, importação e exportação de veículos para o transporte rodoviário, implementos para o transporte rodoviário e ferroviário, aparelhos mecânicos, peças, partes e componentes concernentes ao ramo; (d) a atividade de transporte rodoviário de cargas; e (e) a prestação de serviços atinentes a seus ramos de atividade.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Recomendamos aos investidores que leiam atentamente o Prospecto Preliminar antes de tomar sua decisão de investimento nas Ações.

7.2 O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

7.3 Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

• Companhia

Randon S.A. Implementos e Participações
 Avenida Abramo Randon, 770 - Casas do Sul - RS
www.randon.com.br

Coordenador Líder
Banco Santander Brasil S.A.
 Rua Amador Bueno, 474 - São Paulo - SP
www.supertitulos.com.br

Coordenadores Contratados
Banco Fator S.A.
 Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 11º e 12º andares - Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3054, 4º andar - Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
www.hsbcbrasil.com.br

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
 Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar - Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
www.unibanco.com.br/risprospecto

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES CONTRATADOS



CORRETORAS CONSORCIADAS

